



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0**44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

LEI Nº 696/2004

SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO COM A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A, VISANDO A EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE IPORÃ, E A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2004.

A Prefeita Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Chefe do Executivo Municipal a firmar contrato com a COPEL Distribuição S/A., visando a Eficientização Energética do Sistema de Iluminação Pública do Município de Iporã, e a efetuar a Abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município para o Exercício de 2004.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar com a COPEL Distribuição S/A., contrato visando a Eficientização Energética do Sistema de Iluminação Pública do Município de Iporã, no valor de R\$ 224.494,00 (duzentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e noventa e quatro reais) a ser financiado com recursos obtidos através do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – RELUZ, desenvolvido pelo Ministério das Minas e Energia, através da ELETROBRÁS/PROCEL em parceria com a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, e a COPEL Distribuição S/A.

Art. 3º - O contrato a ser firmado nos termos desta Lei, terá por objeto a elaboração de Projeto, o recadastramento dos pontos de iluminação pública e a substituição de lâmpadas, luminárias, reatores, relês e outros acessórios especificados em projeto anexo ao contrato, observadas as normas técnicas da ABNT, as normas da COPEL e demais exigências legais.

Art. 4º - O Município de Iporã ressarcirá o valor a ser contratado na forma desta Lei em, no máximo, sessenta parcelas mensais e consecutivas, calculadas de acordo com o Sistema de Amortização Constante – SAC.

Art. 5º - O valor da prestação mensal não poderá ser superior ao valor da economia mensal obtida com a implantação do Projeto de Eficientização Energética do Sistema de Iluminação Pública do Município de Iporã.

Art. 6º - Para atendimento do disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento programa do Município de Iporã, para o Exercício de 2004, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 224.494,00 (duzentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e noventa e quatro reais) para a inclusão do seguinte programa:

06 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, OBRAS E MEIO AMBIENTE

02 – DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

154520036.3.057 – MELHORIAS NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

4.4.90.00.00.0000.1304 – APLICAÇÕES DIRETAS.....R\$ 224.494,00

4.4.90.51.05.0000.1305 – INSTALAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Art. 7º - Como recurso para a Abertura do Crédito Especial de que trata a presente Lei, utilizar-se-á:

I - os recursos da Operação de Crédito autorizada por esta Lei, mediante a inclusão do seguinte código e valor de receita no orçamento-programa do Município de Iporã, para o Exercício de 2004:

2114.99.99.05.00 – Eficientização Energética do Sistema de Iluminação Pública RELUZ.....R\$ 224.494,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Alvares Cabral, 2.677 - Fones: (0**44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se a Lei nº 682/2004, de 06/02/2004 e Lei nº 683/2004, de 06/02/2004.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro.

MARIA APARECIDA ZAGO UDENAL
PREFEITA MUNICIPAL

